



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 039/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI 3.725/PMC/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 09/05/2017



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei: 039/2014

PROJETO: DECRETO LEGISLATIVO:

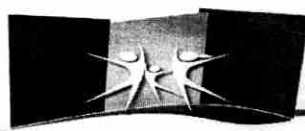
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: 2 Dispõe Sobre crédito Especial ao orçamento vigente conforme art 4º, 43 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 4º da Lei 3.425/PMC/2006, e da outras providências.

INTERESSADO: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	29/05/2014
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	29/05/2014
ASSESSORIA JURÍDICA	29/05/2014
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	01/06/2014
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	01/06/2014
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
Lei 1151	
APPROVADA E Emenda	
Dia 05/06/2014	



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 039/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de **CREDITO ESPECIAL** por superávit financeiro na importância de 217.947,38 (Duzentos e Dezessete Mil e Novecentos e quarenta e Sete Reais e Tinta e Oito centavos).

O presente projeto visa abertura de **CREDITO ESPECIAL** para aplicação do Plano de Ação Articulada – PAR - 23400005856201478, para aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Educação no valor do montante de 217.947,38 (Duzentos e Dezessete Mil e Novecentos e quarenta e Sete Reais e Tinta e Oito centavos), que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, possamos a vos mãos o presente projeto, com pedido de urgência em sua tramitação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de Maio de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 29.1.05.2017

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

Beatriz Teló dos Santos
Agente Administrativo



Exercício: 2017

Page 1 of 2

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 39/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 217.947,38 (duzentos e dezessete mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)

Suplementação

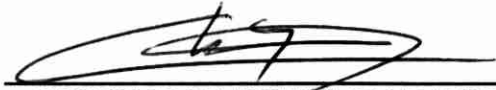
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.13.361.0005.1.349.	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR - 23400005856201478	
217 - 4.4.90.52.00.00 21236	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	217.947,38

Total Suplementação: 217.947,38

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 26/05/2017.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito



Exercício: 2017

Page 2 of 2

Projeto de Lei nº 39/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito



Extrato conta corrente

25/05/2017 11:55:21

Cliente - Conta atual

Agência 2292-6
Conta corrente 22181-3 PM SAO MIG GUAPORE-PAR -
Período do extrato 01 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/05/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/01/2016	19/01/2016	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	197.696.000.000	54.335,73 C	
19/01/2016	19/01/2016	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	198.004.000.000	54.637,96 C	108.973,69 C
31/01/2016		0000	00000	632 S A L D O			108.973,69 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499531 ALLENGROVER BARRETO JURENIK.



Extrato conta corrente

25/05/2017 11:55:56

Cliente - Conta atual

Agência 2292-6
Conta corrente 22181-3 PM SAO MIG GUAPORE-PAR -
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/02/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						120.066,47 C	
Saldo Disponível						120.066,47 C	
Juros						0,00	
Data de Debito de Juros						31/05/2017	
IOF						0,00	
Data de Debito de IOF						01/06/2017	
Saldo de fundos de investimento							
POUPANCA RESG. AUTOMATICO						120.066,47	

(*) Saldo atualizado ate 24.05.2017

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499531 ALLENGROVER BARRETO JURENIK.

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR					
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO					
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS				02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - Nº PROCESSO 23400005856201478					
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE				05 - N.º DO CNPJ 22.855.167/0001-77	
06 - ENDEREÇO RUA MARACATIARA 1490 - CRISTO REI		07 - MUNICÍPIO São MIGUEL DO GUAPORÉ		08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)					
09 - NOME CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO				10 - CPF 326.946.602-15	
DADOS DA OBRA ATENDIDA					
ID OBRA ATENDIDA	Nº PROCESSO DA OBRA ATENDIDA	Nº CONVÊNIO/ANO DA OBRA ATENDIDA	SUBAÇÃO		
24347	23400001194201203	/	4.2.11.3		
1002616	23400007856201321	/	4.2.11.3		
24347	23400001194201203	/	4.2.11.6		
1002616	23400007856201321	/	4.2.11.6		
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS					
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.3	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8 3	R\$ 203,98	R\$ 1.631,84
4.2.11.3	MESA DE REUNIÃO - M7 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 269,29	R\$ 538,58
4.2.11.3	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS - C1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	12	R\$ 142,00	R\$ 1.704,00
4.2.11.3	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 - CJA-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	48	R\$ 134,60	R\$ 6.460,80
4.2.11.3	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO - CS (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 1.803,00	R\$ 3.606,00
4.2.11.3	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR - AM4 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 550,49	R\$ 4.403,92
4.2.11.3	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (3 UNIDADES) - CO2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 289,00	R\$ 1.156,00
4.2.11.3	GIRA-GIRA OU CARROSEL - GR (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
4.2.11.3	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS - AM2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 620,00	R\$ 4.960,00
4.2.11.3	GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO - GA (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 176,00	R\$ 352,00
4.2.11.3	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO - M6 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 359,50	R\$ 2.876,00
4.2.11.3	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO - ES (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 373,95	R\$ 747,90
4.2.11.3	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	12	R\$ 760,32	R\$ 9.123,84
4.2.11.3	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA-03 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	48	R\$ 126,00	R\$ 6.048,00
4.2.11.3	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	32	R\$ 369,90	R\$ 11.836,80
4.2.11.3	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	24	R\$ 424,26	R\$ 10.182,24
4.2.11.3	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO - TL (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
4.2.11.3	CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00
4.2.11.3	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4 UNIDADES) - CO3 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	24	R\$ 505,00	R\$ 12.120,00
4.2.11.3	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
4.2.11.3	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS - C7 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	20	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00

4.2.11.3	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	32	R\$ 609,00	R\$ 19.488,00
4.2.11.6	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S - AR3 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	4	R\$ 1.139,98	R\$ 4.559,92
4.2.11.6	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - FG2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 5.189,20	R\$ 10.378,40
4.2.11.6	FREEZER VERTICAL - FZ (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 2.589,33	R\$ 5.178,66
4.2.11.6	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	10	R\$ 1.097,50	R\$ 10.975,00
4.2.11.6	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE - RF2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	4	R\$ 1.334,99	R\$ 5.339,96
4.2.11.6	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 LITROS - BT1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.594,00	R\$ 3.188,00
4.2.11.6	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	6	R\$ 735,00	R\$ 4.410,00
4.2.11.6	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
4.2.11.6	FORNO DE MICROONDAS 30 L - MI (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	4	R\$ 350,90	R\$ 1.403,60
4.2.11.6	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.034,98	R\$ 2.069,96
4.2.11.6	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FG1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 5.403,00	R\$ 10.806,00
4.2.11.6	BALANÇA DIGITAL 15 KG - BL1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 615,00	R\$ 1.230,00
4.2.11.6	MIXER DE ALIMENTOS - MX (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 122,34	R\$ 244,68
4.2.11.6	BATEDEIRA PLANETÁRIA 20 LITROS - BT2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 3.450,00	R\$ 6.900,00
4.2.11.6	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S - AR2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	4	R\$ 1.706,39	R\$ 6.825,56
4.2.11.6	MÁQUINA DE LAVAR LOUCAS INDUSTRIAL TIPO MONOCÂMARA - LV (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 9.150,00	R\$ 18.300,00
4.2.11.6	ESPRESSO DE FRUTAS CÍTRICAS - EP (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 538,68	R\$ 1.077,36
4.2.11.6	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L - LQ1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 765,00	R\$ 1.530,00
4.2.11.6	BALANÇA PLATAFORMA 150KG - BL2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 793,98	R\$ 1.587,96
4.2.11.6	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS - LQ2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	6	R\$ 644,40	R\$ 3.866,40
4.2.11.6	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRÍFUGA (DOMÉSTICO) - MT (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL			382	R\$ 53.627,96	R\$ 217.947,38

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Mês INICIAL: 06/2014	Mês FINAL: 12/2017
--------------------------------	------------------------------

EMPENHOS		
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR
4.2.11.3	2014NE663150	R\$ 109.275,92
4.2.11.6	2014NE663145	R\$ 108.671,46
TOTAL EMPENHO		R\$ 217.947,38

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE N° 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE N° 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 16 de FEVEREIRO de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO - CPF: 326.946.602-15 em 17/02/2017 12:00:12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 201401184



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 080/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 29 de maio de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 039/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 039/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

*Recebido
Em 31/6/2017
M. J. Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 081/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 29 de maio de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 039/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 039/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
29.5.2017
[Handwritten signature]



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 039/2017 que dispõe sobre “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de remanejamento de dotação orçamentária, em favor da secretaria municipal de educação, por superávit financeiro.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade material ou legal.

Entretanto, o projeto ora analisado peca por sua súmula, que não o relaciona a lei alterada, tal seja o orçamento anual, dificultando a localização e compreensão de quem não conhece a matéria.

Destarte, entendemos oportuno alterar a súmula deste e dos próximos na forma seguinte:

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que ‘Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017’”**

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 29 de maio de 2017.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2017, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA Lei 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com as emendas abaixo:***

EMENDA MODIFICATIVA:

Súmula: Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Modifica a Lei Municipal nº 1717/2016 que ‘Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017’.

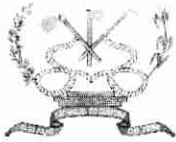
É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2017.


Presidente – **Marco Antonio Ferreira**


Relator – **Celma Mezabarba**


Membro – **Liomar Henkert**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

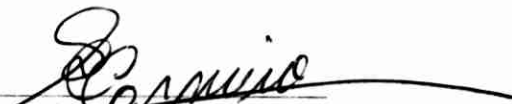
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2017, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA Lei 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

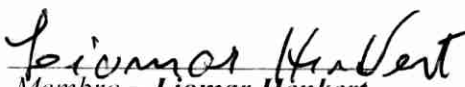
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2017.


Presidente – **Adilson dos Santos Moreira**


Relator – **Sebastião Carneiro**


Membro – **Liomar Henkert**

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 018/17

Em, 05 de junho de 2017

PROJETO DE LEI Nº 039 /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	X		
PROJETO	X		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda	X		
PROJETO	X		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	X		
PROJETO	X		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda	X		
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO Emenda	X		
PROJETO	X		
LEO RODRIGUES Emenda	X		
PROJETO	✓		
LIOMAR HENKERT Emenda	✓		
PROJETO	X		
MARCO FERREIRA Emenda	X		
PROJETO	X		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	X		
PROJETO	X		
SEBASTIÃO CARNEIRO Emenda	✓		

PROJETO	✓		
ZILIO SOARES			
Emenda	✗		
PROJETO	✓		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

EMENDA FOI () APROVADA ou ()REJEITADA POR_____VOTOS.

***por_____votos favoráveis,_____abstenções_____contrários.**

O PROJETO FOI () APROVADO ou ()REJEITADO POR_____VOTOS.

***por_____votos favoráveis,_____abstenções_____contrários.**

—